

PROJETO DE LEI N.º , DE 2019
(Do Sr. BIRA DO PINDARÉ)

Estabelece a concessão do **benefício temporário de assistência financeira** às comunidades quilombolas atingida pelo funcionamento da base espacial em atividade no Brasil

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica estabelecido a concessão do benefício temporário de assistência financeira às comunidades quilombolas atingidas pelo funcionamento de base espacial em atividade no Brasil.

Art. 2º O benefício de que trata esta Lei será concedido temporariamente, em forma de auxílio pecuniário no valor de um salário mínimo, durante o período que durar a restrição territorial e marítima.

Art. 3º A assistência que trata essa Lei deverá se dar mediante regulamentação do Poder Executivo, amparada por parecer técnico exarado pelo órgão competente.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem por finalidade proteger as comunidades quilombolas diante de eventuais restrições ao exercício de suas atividades econômica nos períodos de lançamentos de foguetes e outras atividades de impactos das bases espaciais.

Os direitos humanos são inerentes a todos, em decorrência da natureza humana, portanto, independem de raça, sexo, etnia, religião ou qualquer outra característica pessoal. Estão consagrados o direito à vida, à liberdade, à moradia e à dignidade da pessoa humana.

A Constituição da República determina que aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras seja reconhecido a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir os títulos respectivos. A Convenção nº 169 da OIT sobre Povos Indígenas e Tribais, por sua vez, determina que os governos deverão consultar os povos interessados, mediante procedimentos apropriados e, particularmente, através de suas instituições representativas, cada vez que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente.

No Contexto da instalação do Centro de lançamento de Alcântara – MA, que ocorreu entre 1983 e 1987, em uma área efetiva de 8 mil hectares, e resultou na remoção forçada de 312 famílias quilombolas de 32 povoados para 7 agrovilas sem acesso ao mar.

Vale ressaltar que os quilombolas são comunidades que tiram o seu sustento da terra, a sua economia é exclusivamente dependente da agricultura e da pesca. Qualquer alteração no território e na pesca interfere diretamente no modo de vida tradicional das comunidades.

No intuito de compensar todas as mazelas enfrentadas pelos povos tradicionais é que propomos a criação de um benefício de assistência financeira temporária concedida às famílias de comunidades quilombolas que sofram restrições territoriais e marítimas decorrentes do funcionamento de bases espaciais em atividades no Brasil.

Está em tramitação na Câmara dos Deputados, o Acordo de Salvaguardas Tecnológicas assinado entre Governo Trump e o Governo Bolsonaro que autoriza a exploração comercial da base de lançamentos aeroespaciais de Alcântara. Com ratificação do referido acordo população quilombola está ameaçada de novo remanejamento com prejuízos irreversíveis. A estimativa é que 2 mil quilombolas possam ser afetados.

A esperança dessas comunidades, agora, é que os seus representantes, presentes no Congresso Nacional, que tem o poder de ratificar o Acordo internacional de Salvaguarda Tecnológica, também sejam capazes de ponderar e salvaguardar o seus

direitos sociais, para que não haja deslocamentos forçados e não se repita os erros do passado.

Convictos de que tais sugestões contribuirão para uma aplicação mais adequada das rendas governamentais, pedimos aos nossos pares o apoio para aprovação desse Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 04 de setembro de 2019.

Deputado Bira do Pindaré
PSB/MA